



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

LEI MUNICIPAL Nº 1328/16 DE 21 DE SETEMBRO 2016.

“Institui a Feira Itinerante de Artesanatos e Similares da Orla Norte e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Feira Itinerante de Artesanatos e Similares da Orla Norte do município de Porto Seguro.

Art. 2º. Para realização da Feira Itinerante de Artesanatos e Similares da Orla Norte será apresentado calendário a Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Trânsito, contendo data, local, horário de início e horário de término.

Art. 3º. Para ser um expositor da Feira Itinerante de Artesanatos e Similares da Orla Norte, o pleiteante deverá apresentar requerimento a Ass. de Moradores do Bairro Village, Associação de Moradores do Bairro Paraíso dos Pataxós, Associação de Moradores do Bairro Taperapuã, Associação dos Moradores do Bairro Mundaí, tendo o mesmo que ser aprovado por maioria simples.

§ 1º. O pleiteante a expositor da Feira Itinerante de Artesanatos e Similares da Orla Norte, deverá ser portador de toda documentação exigida pelo município para a comercialização de produtos em feiras.

§ 2º. Fica terminantemente proibida a comercialização de produtos eletro eletrônicos e/ou similares na Feira Itinerante de Artesanatos e Similares da Orla Norte do Município de Porto Seguro.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA

Porto Seguro, 21 de setembro de 2016.

Claudia Silva Santos Oliveira
Prefeita Municipal

